

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/PR**

PROCESSO N. 0081939-65.2025.8.16.0014

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SCZ + B – SCALZILLI E BECUE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação
Judicial requerida pelo **FERRO VELHO BATISTA LTDA.** e
ARAUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer
o que segue.

**I – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS
MENSIS DE ATIVIDADES**

No art. 22, II, “h”, da LRF possui a obrigação de fiscalizar as
atividades da Recuperanda e apresentar relatórios mensais e atividades, o qual é
elaborado mediante a entrega de documentação pela Recuperanda.

No caso dos autos, as Recuperandas não encaminharam a
documentação contábil necessária para a fiscalização e elaboração do relatório
mensal. Essa conduta, embora esta Administração Judicial realize a cobrança do
envio da documentação, é reiterada, conforme de observa dos RMAs juntados nos
Movs. 218 e 223.

Detalha-se abaixo a cronologia das solicitações realizadas
por esta Administração Judicial e as informações obtidas:

- **16/06/2026:** após cobrança encaminhada pela
Administração Judicial quanto ao envio da
documentação referente à competência de maio,
representante da Recuperanda informou que, em
razão da substituição do escritório contábil, a antiga
contabilidade havia repassado os arquivos SPED à
nova assessoria para viabilizar a apuração das
movimentações do período. Na ocasião, foi
informado que o envio da competência de maio
poderia sofrer atraso, mas que os encaminhamentos
subsequentes tenderiam à normalização, inclusive
porque a nova contabilidade seria especializada em
processos de Recuperação Judicial. Todavia, até o
final de junho, nenhum documento foi encaminhado.

- **20/07/2026:** a Administração Judicial reiterou a cobrança, desta vez quanto às competências de maio e junho, sem que houvesse qualquer retorno;
- **31/07/2026:** o representante das Recuperandas informou que a nova contabilidade havia concluído as conciliações e que os documentos seriam finalizados nos dias seguintes, acrescentando que os próximos envios passariam a ocorrer dentro do prazo.
- **12/08/2026:** diante de novo descumprimento da previsão informada, a Administração Judicial reiterou a solicitação de envio da documentação necessária à elaboração do RMA. Em resposta, o representante da empresa informou que a contabilidade havia encaminhado documentação incompleta e que já havia solicitado a complementação, com previsão de envio integral à Administração Judicial até 19/08/2026.

A documentação referente aos meses de maio e junho de 2026 foi recebida por esta Administração Judicial apenas em 18 de agosto de 2026. Considerando o volume documental encaminhado e a necessidade de análise detalhada das informações, será necessário prazo adicional para a elaboração dos respectivos Relatórios Mensais de Atividades. Registra-se, ainda, que a entrega ocorreu após o transcurso dos prazos estabelecidos, situação que vem se repetindo nos últimos meses e comprometendo a apresentação tempestiva dos relatórios.

Diante disso, esta Administração Judicial informa ao Juízo o reiterado descumprimento dos prazos fixados para o encaminhamento da documentação necessária à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades e requer a concessão de prazo adicional para a apresentação dos relatórios relativos aos meses de maio e junho de 2026.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 20 de agosto de 2026.

SCZ + B – SCALZILLI E BECUE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administradora Judicial